

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(ORGANIZADOR)

DIREITO:

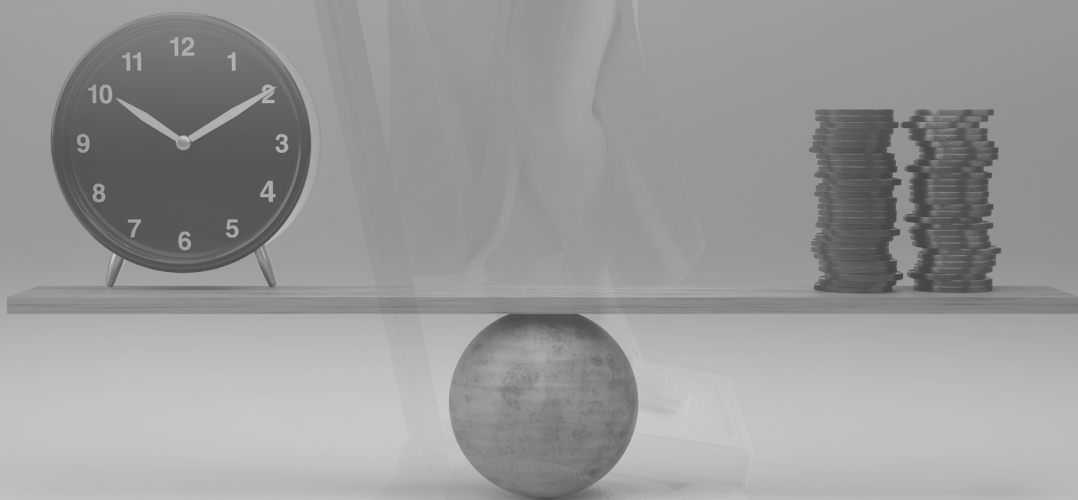
PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 3



ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(ORGANIZADOR)

DIREITO:

PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 3



Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2023 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2023 Os autores

Copyright da edição © 2023 Atena

Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena

Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-Não-Derivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade de Coimbra

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
 Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
 Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
 Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
 Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
 Prof^ª Dr^ª Caroline Mari de Oliveira Galina – Universidade do Estado de Mato Grosso
 Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
 Prof^ª Dr^ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
 Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
 Prof^ª Dr^ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
 Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
 Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
 Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
 Prof^ª Dr^ª Geuciane Felipe Guerim Fernandes – Universidade Estadual de Londrina
 Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
 Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
 Prof^ª Dr^ª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
 Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
 Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
 Prof. Dr. Jodeyson Islony de Lima Sobrinho – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
 Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
 Prof^ª Dr^ª Juliana Abonizio – Universidade Federal de Mato Grosso
 Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
 Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
 Prof^ª Dr^ª Kátia Farias Antero – Faculdade Maurício de Nassau
 Prof^ª Dr^ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
 Prof^ª Dr^ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
 Prof^ª Dr^ª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
 Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
 Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
 Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
 Prof^ª Dr^ª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
 Prof^ª Dr^ª Marcela Mary José da Silva – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
 Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
 Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campina
 sProf^ª Dr^ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
 Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
 Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
 Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
 Prof^ª Dr^ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 aProf^ª Dr^ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
 Prof^ª Dr^ª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
 Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
 Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
 Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
 Prof^ª Dr^ª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Federal da Bahia / Universidade de Coimbra
 Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
 Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Flávia Roberta Barão
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)	
D598	Direito: pesquisas fundadas em abordagens críticas 3 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. - Ponta Grossa - PR: Atena, 2023. Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-258-0962-5 DOI: https://doi.org/10.22533/at.ed.625231601 1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título. CDD 340
Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

Em DIREITO: PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS

3, coletânea de vinte e quatro capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional, direito do trabalho e administração pública; estudos em direito penal, direito processual penal e segurança pública; além de estudos em direito, história, literatura e educação.

Estudos em direito constitucional, direito do trabalho e administração pública traz análises sobre imunidades parlamentares, liberdade de expressão, redes sociais, discurso de ódio, proteção de dados, processo do trabalho, uberização, administração pública, leis das estatais, compliance e sociedades de economia mista.







Em estudos em direito penal, direito processual penal e segurança pública são verificadas contribuições que versam sobre garantismo constitucional, inquisitorialidade, realidade carcerária, superencarceramento, drogas, pessoas egressas do sistema prisional, racionalidade penal moderna, proporcionalidade e provas ilícitas, audiência de custódia, falsificação das lembranças, leis penais e comunidades indígenas e operações complexas.

O terceiro momento, estudos em direito, história, literatura e educação, traz conteúdos de direito militar, Lei n. 11.645/2008, cinema, literatura e ensino jurídico, plágio e ambiente digital.


Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

CAPÍTULO 1	1
O STF E O LIMITE DAS IMUNIDADES PARLAMENTARES: UMA ANÁLISE DOS CASOS DELCÍDIO DE AMARAL E DANIEL SILVEIRA	
Victorya Carolynne Oliveira Alves	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316011	
CAPÍTULO 2	16
LIBERDADE DE EXPRESSÃO X DISCURSO DE ÓDIO: ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO STF À LUZ DO HABEAS CORPUS 82.424 RS	
Lazaro Matos Lemos da Silva Junior	
Jackson Novais Santos	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316012	
CAPÍTULO 3	30
LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS REDES SOCIAIS: LIMITES EXTRAPOLADOS	
Werberson de Souza Colares	
Davi Gentil de Oliveira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316013	
CAPÍTULO 4	40
NOTAS SOBRE O DIREITO FUNDAMENTAL À AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA À LUZ DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO ÂMBITO DO PROCESSO DO TRABALHO	
Francisco Meton Marques de Lima	
Francisco André dos Santos Rodrigues	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316014	
CAPÍTULO 5	61
O FENÔMENO DA UBERIZAÇÃO E A JURIDICIZAÇÃO NA SEARA TRABALHISTA	
Adriel Luís da Silva	
Quezia Fideles Ferreira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316015	
CAPÍTULO 6	70
PROCEDIMENTOS, PROCESSOS E DECISÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELA PERSPECTIVA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO – DO DOGMATISMO À EPISTEMOLOGIA – OS PRIMEIROS PASSOS...	
José Wilson de Assis	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316016	
CAPÍTULO 7	86
LEI DAS ESTATAIS E SUAS INOVAÇÕES: O COMPLIANCE NAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	
Patrícia Maria Barreto Bellot de Souza	

Sandra Filomena Wagner Kiefer
 Jeancezar Ditzz de Souza Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316017>

CAPÍTULO 899


O GARANTISMO CONSTITUCIONAL E OS FRAGMENTOS DA INQUISITORIEDADE NO SISTEMA ACUSATÓRIO

Franciney Colares de Oliveira

Idalécio Silva de Lima

Marcos Andrades Melgueiro

Davi Gentil de Oliviera


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316018>

CAPÍTULO 9112

OS PRINCÍPIOS PENAIIS FUNDAMENTAIS EM CONTRASTE COM A REALIDADE CARCERÁRIA BRASILEIRA

Luíza Leite Vieira


Marcelo Alves P. Eufrásio

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316019>

CAPÍTULO 10..... 126

O SUPERENCARCERAMENTO À LUZ DA PERSPECTIVA DA POLÍTICA DE GUERRA ÀS DROGAS: UM RECORTE PUNITIVISTA E SELETIVISTA ACERCA DA PROBLEMÁTICA CONTEMPORÂNEA

Natan Nogueira Lopes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160110>


CAPÍTULO 11 139

REDE DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL: MECANISMO DE GARANTIA DE DIREITOS E CONTROLE SOCIAL

Mariana Leiras

Edite Rosa de Mesquita


Lobelia da Silva Faceira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160111>

CAPÍTULO 12..... 157

TEORIA DA PENA, RACIONALIDADE PENAL MODERNA E A REINVENÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Leticia Pacher

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160112>

CAPÍTULO 13..... 174


PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E PROVAS ILÍCITAS A LUZ DO DIREITO PROCESSUAL PENAL BRASILEIRO

Ezequiel Rodrigues de Figueiredo

Wandrews Roger Nascimento de Abreu

Adriano José Frizzo

Davi Gentil de Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160113>

CAPÍTULO 14..... 186

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA: ESTUDO EMPÍRICO ACERCA DO TEMPO NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DA CUSTÓDIA NA COMARCA DE FORTALEZA/CE


Nestor Eduardo Araruna Santiago

Italo Farias Braga

Jéssica Ramos Saboya

Jessyka Mendes Dias Simões

Amanda Furtado Mendes


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160114>

CAPÍTULO 15.....191

FALSAS MEMÓRIAS NO PROCESSO PENAL: OS REFLEXOS DA FALSIFICAÇÃO DAS LEMBRANÇAS

Daiana Cristina Pereira


Lisandro Luís Wottrich

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160115>

CAPÍTULO 16.....211

A APLICAÇÃO DAS LEIS PENAIAS NAS COMUNIDADES INDIGENAS

Brenda Angelica Nobre da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160116>

CAPÍTULO 17..... 221

OPERAÇÕES COMPLEXAS DOS COMITÊS DE CRISE INSTRUMENTALIZADAS A PARTIR DO DECRETO N. 10.277/2020

Orleilso Ximenes Muniz

Helyanthus Frank da Silva Borges

Alexandre Gama de Freitas

Alexandre Costa Martins

Suiane de Souza Mota

José Ricardo Cristie Carmo da Rocha

Noeme Henriques Freitas

Raquel de Souza Praia

Eduardo Araújo dos Santos Neto

Rita Márcia Gomes da Silva Pessoa


Midian Barbosa Azevedo







Fabrcia da Silva Cunha

Warllison Gomes de Sousa

Euler Esteves Ribeiro

Ciro Felix Oneti

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160117>

CAPÍTULO 18.....	230
O DIREITO MILITAR E A CONQUISTA DE CÓRDOBA POR FERNANDO III (1236)	
Lucas Vieira dos Santos Jaime Estevão dos Reis	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160118	
CAPÍTULO 19.....	244
TAMBOR TUPINIKIM E A INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE: ABORDAGEM DA LEI 11.645/2008 NO IFES ARACRUZ	
Thiago Zanotti Pancieri Giovane do Nascimento	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160119	
CAPÍTULO 20	253
CINEMA - A SÉTIMA ARTE NO ENSINO DO DIREITO	
Marco Antônio César Villatore Maria Raquel Duarte Michelle de Medeiros Fidélis	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160120	
CAPÍTULO 21.....	265
DIREITO, LITERATURA E UMA (RE)CONSTRUÇÃO DE UM ENSINO JURÍDICO	
Maurício Dal Pozzo Schneider Michelle de Medeiros Fidélis Joana Stelzer	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160121	
CAPÍTULO 22	280
PLANEJAMENTO DE ENSINO COM OS PROFESSORES DO CURSO DE DIREITO COM A UTILIZAÇÃO DO FISH BOWL	
Elenir Cardoso Figueiredo Igo Yossi Lima Fonseca	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160122	
CAPÍTULO 23	283
PLÁGIO DE ARTIGO CIENTÍFICO EM AMBIENTE DIGITAL	
Ilton Pinto Seixas Lorena Contis Rodrigues Debora Moraes Gomes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160123	
CAPÍTULO 24	298
A RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA PELA DIFUSÃO VOLUNTÁRIA DE DADOS PESSOAIS NÃO CONSENTIDA PELO TITULAR	
Catiane Medianeira Milani	

Otávio Augusto Milani Nunes
João Pedro Seefeldt Pessoa
Tainara Mariana Mallmann
Otávio Martins Finger
Luiz Henrique Silveira dos Santos
Alessandra Staggemeier Londero
Nathalia Zampieri Antunes
Danilo Martinez Brandão

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160124>

SOBRE O ORGANIZADOR.....309

ÍNDICE REMISSIVO..... 310

PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E PROVAS ILÍCITAS A LUZ DO DIREITO PROCESSUAL PENAL BRASILEIRO

Data de submissão: 11/11/2022

Data de aceite: 02/01/2023

Ezequiel Rodrigues de Figueiredo

Centro Universitário do Norte – Uninorte
<http://orcid.org/0000-0002-0117-9909>

Wandrews Roger Nascimento de Abreu

Centro Universitário do Norte – Uninorte
<http://orcid.org/0000-0003-4661-9119>

Adriano José Frizzo

Centro Universitário do Norte – Uninorte
<http://orcid.org/0000-0002-2566-2583>

Davi Gentil de Oliveira

Centro Universitário do Norte – Uninorte
Manaus – Amazonas
<http://lattes.cnpq.br/4483239593309888>

RESUMO: O presente trabalho tem por objetivo o estudo da (in) admissibilidade da prova ilícita no processo penal brasileiro, bem como sua relativização com base no princípio da proporcionalidade. Aborda os conceitos e teorias das provas e os princípios que regram o seu colhimento, logo após com mais detalhe analisa a possibilidade do uso de provas consideradas ilícitas à luz do processo penal brasileiro. Vale ressaltar, que esse tema levantado não tem como finalidade se contrapor a segurança jurídica, pelo contrário, num conflito entre direitos

individuais, seria uma válvula de escape, para além de solucionar os conflitos fazer com que a decisão do juízo não incorra em risco da produção de resultados injustos e que se aproxima ao máximo da justiça, é o que almeja a sociedade, por último, visa destacar a proporcionalidade para relativização da garantia constitucional, principalmente a problemática da (in) admissibilidade das provas ilícitas, analisando-se tanto o ponto de vista *pro reo*, como também o *pro societate*.

PALAVRAS-CHAVE: Prova ilícita. Processo Penal. Princípio da proporcionalidade.

PRINCIPLE OF PROPORTIONALITY AND ILLICIT EVIDENCE IN THE LIGHT OF BRAZILIAN CRIMINAL PROCEDURAL LAW

ABSTRACT: The present work aims to study the (in)admissibility of illegal evidence in the Brazilian criminal procedure, as well as its relativization based on the principle of proportionality. It addresses the concepts and theories of evidence and the principles that govern its collection, then in more detail it analyzes the possibility of using evidence considered illegal in the light of the Brazilian criminal procedure. It is worth mentioning that this theme raised is not intended to

oppose legal certainty, on the contrary, in a conflict between individual rights, it would be an escape valve, in addition to resolving the conflicts, so that the decision of the court does not incur the risk of the production of unfair results and that approaches the maximum of justice, is what society aims for, finally, it aims to highlight the proportionality for relativization of the constitutional guarantee, mainly the problem of the (in)admissibility of illegal evidence, analyzing both the point of view pro reo, as well as the pro societate.

KEYWORDS: Illicit Evidence. Criminal proceedings. Principle of proportionality.

1 | INTRODUÇÃO

Na esteira do conceito de prova, o objetivo e a natureza jurídica das provas é obter o convencimento do julgador que decide de acordo com o livre convencimento motivado ao apreciá-las, em consonância com o sistema adotado pelo ordenamento jurídico brasileiro (TOURINHO FILHO, 2009).

Vale dizer também que as provas são regidas pelos princípios da liberdade da prova e o da verdade real, e que a qualquer tempo elas podem ser produzidas, incluindo a fase recursal, e até mesmo em segunda instância que neste caso, dependerão de iniciativa judicial conforme o art. 616, CPP, levando em consideração sempre o contraditório.

O sistema jurídico no que tange o âmbito das provas proibidas, a doutrina classifica como: ilícitas, ilegítimas e provas irregulares, que em última análise violam normas de caráter processual. Contudo a partir do segundo semestre de 2008 o legislador operou uma mudança no tocante a hipótese de admissão de provas ilícitas no Código de Processo Penal em seu art. 157, com redação dada pela Lei 11.690/08, vale dizer também que o tema era ventilado anteriormente só na Carta Magna.

A relevância do tema para o ordenamento jurídico brasileiro é solucionar os conflitos com base no princípio da proporcionalidade sempre evitando colocar em risco a segurança jurídica quando houver conflitos entre direitos individuais, fazendo com que a decisão do juízo não concorra para produção de resultados injustos.

2 | DAS PROVAS

A partir do conceito de prova pode-se afirmar que seu objetivo principal é convencer o Juiz da causa sobre um fato que se alega. Tourinho Filho esclarece que prova tem como objetivo ou finalidade de formar a convicção do Juiz sobre os elementos necessários para a decisão da causa.

A prova tem grande relevância em uma persecução penal, é por meio dela que o julgador forma a sua convicção, além de comprovar a verdade das alegações. Nesse sentido, aduz Capez:

“Sem dúvida alguma, o tema referente à prova é o mais importante de toda a ciência processual, já que as provas constituem os olhos do processo, o alicerce sobre o qual se ergue toda a dialética processual. (...) Objeto da

prova é toda circunstância, fato ou alegação referente ao litígio sobre os quais pesa incerteza, e que precisam ser demonstrados perante o juiz para o deslinde da causa.”

Devido o seu enorme valor na persecução penal, as provas podem ser produzidas a qualquer tempo, conforme discorre Oliveira ao abordar sobre as fases de produção de provas:

(...) a regra do processo penal é que as provas podem ser produzidas a qualquer tempo, incluindo a fase recursal, e até mesmo em segunda instância (quando dependerão de iniciativa judicial – art. 616, CPP), desde que respeitando, sempre, o contraditório.

Porém, sem deixar de considerar a significância das provas, bem como sua importância para a elucidação dos fatos, as provas não podem ser colhidas a qualquer custo ou de qualquer maneira. A plataforma do estado democrático de direito estabelece limitações a liberdade. Os princípios da liberdade da prova e o da verdade real são limitados pela Constituição Federal de 1988 que visa impedir que as buscas dessas provas ocorram de maneira distante que a lei impõe, a verdade real é de suma importância para o processo, mas não pode ser adquirida a qualquer custo, senão põe em risco a segurança jurídica.

2.1 Das provas admitidas no direito

Tão importante quanto os meios de provas admitidos em juízo, é a forma, a maneira de como essas provas são arroladas, pois, a falta do zelo na sua produção poderá não ser admitida na persecução penal por conter algum vício que incorra em ilicitude.

No entanto, as provas ilícitas também não têm caráter absoluto no que consiste a sua utilização, há hipóteses que serão admitidas, é o caso que se chama “relativização da prova ilícita, isto é, em alguns casos quando o bem da vida é relevante alguns julgadores já admitem a prova ilícita para provar a inocência do acusado.

Apesar de sua importância em um processo, o colhimento das provas precisa ser minucioso e deve ser observado os parâmetros legais, submetendo aos meios que a lei determina a fim de evitar sua perda e por em risco todo um processo probatório.

2.2 Provas Lícitas

São provas idôneas, sem mácula, que obedece aos requisitos legais, estas têm uma importância fundamental para a elucidação dos fatos e que podem servir para convencimento do julgador.

Oliveira ratifica a importância da prova:

Não se pode esquecer que, no Direito Processual Penal moderno, uma das garantias fundamentais da parte é o *direito à prova*. Não se trata, apenas, de se cumprir uma obrigação legal de produzi-la (...), mas de efetivamente garantir que a parte tenha liberdade para requerer a produção de prova, acompanhar a referida produção e ter a prova avaliada pelo julgador.

Somente através das provas nos autos o magistrado pode sentenciar a condenação de um réu, enquanto que para absolvê-lo só basta a dúvida.

2.3 Provas Ilícitas

No âmbito das provas proibidas pelo nosso sistema jurídico a doutrina classifica como: ilícitas, ilegítima e provas irregulares, para Távora não existe as provas irregulares, em sua análise essas provas violam normas de caráter processual, e logo seriam ilegítimas. Ainda, nesse sentido o referido Professor conceitua as provas ilícitas como sendo aquelas que violam disposições de direitos materiais ou princípios constitucionais penais e tem como sanção a inadmissibilidade, enquanto que as provas ilegítimas violam normas processuais e os princípios constitucionais da mesma espécie e sua sanção é a nulidade.

Portanto, a diferença entre provas ilícitas e ilegítimas é que a primeira é obtida com violação à normas constitucionais ou legais, fora do processo, e a segunda foi obtida com violação a regras de direito processual, ou seja, no curso do processo.

Outra diferença entre as provas ilícitas e as ilegítimas é a sua consequência quanto a sua produção, ou seja, quando uma prova ilegítima é apresentada no processo será decretada a sua nulidade e, em seguida, será desentranhada do processo. Já a prova ilícita quando produzida, além de ser desentranhada do processo, poderá, ainda, ter efeitos penais, civis ou administrativos, pois, surgiu com a violação a uma norma material.

A reforma processual penal positivou, conceituou prova ilícita conforme está descrito no artigo 157 do código de processo penal.

"Provas ilícitas, em virtude da nova redação dada ao art. 157 do CPP pela Lei 11.690/2008, são "as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais". Em outras palavras: prova ilícita é a que viola regra de direito material, constitucional ou legal, no momento de sua obtenção (confissão mediante tortura, v.g.). Essa obtenção, de qualquer modo, sempre se dá fora do processo (é, portanto, sempre extraprocessual). "(GOMES 2014).

Quanto às provas, a Constituição da República de 1988, veda a sua admissibilidade, caso esteja juntada ao processo o juiz determinara o seu desentranhamento. A prova ilícita é inadmissível, ela não pode ser aproveitada.

No Estado Democrático de Direito, os fins não justificam os meios. Não há como se garantir a dignidade da pessoa humana admitindo uma prova obtida com violações às normas legais em vigor. Do contrário, estaríamos em um Estado opressor, totalitário e não Democrático de Direito (RANGEL 2008).

Vejamos o que diz o art. 5º, LVI CF/88:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

Até meados de 2008, o sistema jurídico não admitia em nenhuma hipótese as provas ilícitas, a partir do segundo semestre houve uma mudança legislativa, em seguida o tema que antes era ventilado somente na Carta Magna, passou a ser tratado no Código de Processo Penal em seu art. 157, redação dada pela Lei 11.690/08.

2.4 Teoria dos frutos da árvore envenenada

Com a mudança na legislação referente a provas ilícitas, a norma infraconstitucional positivou a teoria dos frutos da árvore envenenada (*fruits of the poisonous tree*) é uma metáfora, que consiste em afirmar que uma árvore que estiver contaminada nenhum de seus frutos poderão ser aproveitados, isto revela que o vício da ilicitude da prova obtida com violação a regra de direito material contamina todas as demais provas produzidas decorrente daquela. Essas provas são tidas como ilícitas por derivação.

A prova por derivação, no primeiro momento parece ser lícita, porém, ela decorre de uma prova ilícita anterior, ou seja, prova contaminada (derivada) por um meio de ato ilícito ou ilegal de obtenção.

Esta teoria, de origem na Suprema Corte norte-americana, a prova ilícita produzida (árvore), tem o condão de contaminar todas as provas dela decorrentes (TÁVORA, 2011).

Neste sentido Dezem alega que a Teoria da Árvore Envenenada corresponde ao dizer que: “as provas ilícitas acabam por contaminar todas as demais provas que dela sejam conseqüências”.

Ainda, no que tange ao tema o Ministro do Supremo Tribunal Federal Celso de Mello, afirma:

A doutrina da ilicitude por derivação (teoria dos ‘frutos da árvore envenenada’) repudia, por constitucionalmente inadmissíveis, os meios probatórios, que, não obstante produzidos, validamente, em momento ulterior, acham-se afetados, no entanto, pelo vício (gravíssimo) da ilicitude originária, que a eles se transmite, contaminando-os, por efeito de repercussão causal.” (RHC 90.376, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-4-07, DJ de 18-5-07)

A reforma trazida pela lei nº 11.960/08, veio para consolidar o entendimento já firmado pelo Supremo Tribunal Federal desde 2007, qual seja: a inadmissibilidade das provas ilícitas por derivação.

Como podemos ver o STF adotou, por maioria, a teoria dos frutos da árvore envenenada, segundo a qual a prova lícita, derivada de uma prova ilícita, também é contaminada por esta. Contudo, o tema é bastante controvertido pela doutrina.

No Brasil, a adoção dessa teoria não é pacífica, a doutrina majoritária acompanha o entendimento do STF, ratificando que qualquer prova lícita que originar de uma prova colhida ilicitamente não poderá ser admitida em nenhuma hipótese.

Grinover afirma que:

(...) a posição mais sensível às garantias da pessoa humana e, conseqüentemente, mais intransigente com os princípios e normas

constitucionais é a que professa a transmissão da ilicitude da obtenção da prova às provas derivadas, que são, assim, igualmente banidas do processo.”

Do mesmo modo, Grinover, afirma que não há diferença entre uma prova lícita por derivação de uma prova ilegal para uma prova ilícita original, em ambos os casos essas provas causam o mesmo prejuízo ao processo.

Como foi visto sobre as provas por derivação, a posição Do Supremo Tribunal Federal conforme se vem percebendo nos mais recentes acórdãos, pelo acolhimento da teoria dos frutos da árvore envenenada, defendem a inadmissibilidade da utilização de provas formalmente lícitas provenientes de outras colhidas ilicitamente. Nesse sentido, a doutrina majoritária e a jurisprudência brasileiras também não admitem essas provas.

Porém, o desafio é encontrar um ponto de equilíbrio entre o valor jurídico do bem afetado, por exemplo, liberdade e intimidade e o interesse processual probatório, que visa elucidar crimes de difícil solução, uma vez que é função do Estado é proporcionar a paz social. Isso significa dizer até que ponto se poderia utilizar, por exemplo, uma gravação de conversa privada, colhida ilicitamente, sem a qual a autoridade não chegaria a outras provas relevantes sobre a verdade real dos fatos, em detrimento da impunidade.

Todavia, existe uma corrente minoritária que problematiza a questão, com base no art. 157, §§ 1 e 2 do CPP, apontam diversos fatores que validariam o uso dessas provas, a principal é a busca da verdade real. Há também que se diga que em um determinado caso concreto a parte contrária usando de uma manobra de má-fé poderia manipular uma prova lícita colocando alguma irregularidade, fazendo com que fosse excluída uma prova mais importante em uma disputa judicial, por conseguinte, a vedação de uma prova por derivação se tornaria temerária.

Pelo princípio declinado, procura-se estabelecer um ponto de equilíbrio entre os interesses da sociedade em punir o criminoso, às vezes mais bem preparado que os policiais, e o de defender os direitos fundamentais do indivíduo, devendo-se sempre analisar cada caso, sopesando se outra norma, também constitucional (de ordem processual ou material), não supera em valor aquela que estaria sendo violada (FERNANDES, 1999).

Pedroso também defende esta concepção afirmando que, não concordo com o argumento de que a prova ilícita é ineficaz, pelo fato da ilicitude ser una e como tal deve se estender à esfera processual. Ou seja, deve o ato ilícito não ser confundido com o conteúdo que a prova possa revelar; se a prova demonstra uma verdade, seu teor não deve ser considerado ilícito, mesmo que o ato que a produziu seja ilícito. Logo, o ilícito material não se confunde com o teor da prova.

Dentro desses pensamentos a favor da admissibilidade da prova ilícita, dizem os seus defensores que tanto o crime descoberto pela prova, como o ato ilícito que a originou devem ser punidos, porém, cada uma em seu âmbito. Em outros termos, defendem que a prova ilícita deve ser aceita, contudo o valor da primeira conferido dentro da valoração processual, enquanto a segunda deverá ser apreciada na esfera do direito material.

A doutrina favorável ao uso da prova lícita derivada da ilícita faz referência a outras teorias que admitem o uso dessas provas.

Neste julgado constatou-se que policiais da delegacia de entorpecentes entraram em determinado domicílio sem causa provável ou evidência que autorizasse tal intervenção. Ao entrar no domicílio, foi feita a pressão em flagrante de um indivíduo a (prisão esta ilegal, uma vez que, a entrada dos policiais na residência não era autorizada e não tinha motivo de existir). Este indivíduo rapidamente implicou uma segunda pessoa, b, que teria vendido a droga, que implicou uma terceira pessoa c que também estaria envolvida. Todos estes três foram presos, e todos de forma ilegal. Dias mais tarde o indivíduo c, que já havia sido liberado, espontaneamente confessou aos policiais a autoria dos fatos investigados.

Analisando-se, em tese, o meio de investigação policial ou judicial, se é percebido que era inevitável a descoberta da prova ilícita derivada, poderá ser usada. A prova seria produzida de qualquer forma, independentemente da prova ilícita originária. Távora leciona que se uma determinada prova viria aos autos de qualquer maneira, mesmo que a ilicitude não tivesse acontecido, esta deve ser encarada como fatalidade, e o vínculo entre a prova originária e a derivada não deve levar a mácula desta última.

Quando há duas fontes de prova, uma lícita e outra ilícita, utiliza-se a fonte lícita, afastando-se a ilícita. A ilicitude da prova fica afastada se demonstrar que a prova não é decorrente da prova ilícita, ou seja, se comprovado que não há nexos de causa e efeito com a prova ilícita. Deverá o magistrado verificar se a prova é originada ou não de fonte independente da prova ilícita.

3 | PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

O Princípio/Teoria da Proporcionalidade não está expresso em texto de lei, mas está implicitamente contido na Constituição da República, onde tem sua base de estudo mais aprofundada. A existência desse princípio tende a impedir decisões injustas e desproporcionais, sempre que houver conflito entre valores fundamentais, considerando um caso concreto, e atribui a justificabilidade sistemática das intervenções em direitos fundamentais.

A teoria da proporcionalidade tem origem no sistema jurídico alemão e de acordo com essa teoria as normas constitucionais estão articuladas dentro de um regulamento e essas normas devem conviver harmonicamente, da mesma maneira em que para o sistema jurídico não existe direito absoluto, nem intocável, por mais importante que seja um direito, este pode ceder diante de outro direito.

Perante a doutrina há uma grande divergência entre o princípio da proporcionalidade e o princípio da razoabilidade que tem origem no direito americano, enquanto que parte da doutrina vê uniformidade tratando esses princípios como sinônimos, para outros esses princípios são distintos, vejamos a posição de Sampaio Júnior, apud Távora:

Há entendimento de que o princípio da proporcionalidade não se identifica com o princípio da razoabilidade. Enquanto o princípio da razoabilidade é denominação que representa uma norma jurídica consistente em um cânone interpretativo que conduza os juristas a decisões aceitáveis, o princípio da proporcionalidade de origem germânica, representa um procedimento de aplicação/interpretação de norma jurídica tendente a concretizar um direito fundamental em dado caso concreto.

Como dito anteriormente o princípio da proporcionalidade é mais utilizado no direito constitucional, porém, tem uma vital importância no direito processual penal, considerando que os ramos do direito se relacionam, e também pelo fato de o direito processual penal ser composto por uma gama de enunciados normativos da constituição Federal. O princípio da proporcionalidade é utilizado em favor do réu para o acatamento de prova ilícita, e que esse entendimento é pacífico pela doutrina, no entanto, utilizar essas provas consideradas ilícitas contra o réu é bastante discutível (TAVORA 2011).

3.1 Princípio da Proporcionalidade e Provas Ilícitas

Como foi exposto acima o tema tem extrema importância, contudo, ainda é bastante controverso, muitos doutrinadores são ainda conservadores não admitem a relativização das provas ilícitas.

3.2 Princípio da proporcionalidade *pro reo*

Para Távora, a utilização do princípio da proporcionalidade em favor do réu para o acatamento da prova que seria ilícita é pacífica. Presumamos que uma pessoa é condenada a uma pena privativa de liberdade e descobre depois que existe uma prova considerada ilícita que pode lhe levar a absolvição, para isso pode se valer do princípio da proporcionalidade. Com o emprego de uma prova ilícita podemos levar a absolvição de uma pessoa inocente, sob pena de se fazer injustiça que não é a finalidade do nosso sistema processual.

A aceitação do princípio da proporcionalidade ‘*pro reo*’ não apresenta maiores dificuldades, pois o princípio que veda as provas obtidas por meios ilícitos não pode ser usado como um estudo destinado a perpetuar condenações injustas. Entre aceitar uma prova vedada, apresentada como único meio de comprovar a inocência de um acusado, e permitir que alguém, sem nenhuma responsabilidade pelo ato imputado, seja privado injustamente de sua liberdade, a primeira opção é, sem dúvida, a mais consentânea com o Estado Democrático de Direito e a proteção da dignidade humana (CAPEZ 2020).

3.3 Princípios da proporcionalidade *pro societate*

A Constituição Federal ao mesmo tempo em que prevê o princípio da inadmissibilidade de provas ilícitas no processo (art. 5º, LVI), ela também elenca vários princípios e garantias individuais que acabam por colidirem.

E é neste contexto que surge a necessidade de aplicação do princípio da

proporcionalidade, para que seja feita uma análise do caso concreto e identificar qual o princípio mais importante e sobrepô-lo em relação aos outros.

Suponhamos que não exista nenhuma prova contra uma pessoa extremamente perigosa, a única prova existente é uma prova considerada ilícita, como por exemplo, uma interceptação telefônica feita por um detetive particular, nesse caso o direito coletivo vai preponderar sobre o direito individual. Hoje predomina o entendimento no STF que não é possível o aproveitamento da prova ilícita no caso como esse.

Sobre este princípio, o ensinamento de Grinover:

A teoria, hoje dominante, da inadmissibilidade processual das provas ilícitas, colhidas com infringência a princípios ou normas constitucionais, vem, porém, atenuada por outra tendência, que visa corrigir possíveis distorções a que a rigidez da exclusão poderia levar em casos de excepcional gravidade. Trata-se do denominado *verhältnismässigkeit prinzip* (sic), ou seja, de um critério de proporcionalidade, pelo qual os tribunais da então Alemanha Federal, sempre em caráter excepcional e em casos extremamente graves, têm admitido a prova ilícita, baseando-se no princípio do equilíbrio entre valores fundamentais contrastantes.

Como aduz Capez:

Aqui, não se cuida de um conflito entre o direito ao sigilo e o direito da acusação à prova. Trata-se de algo mais profundo. A acusação, principalmente movida pelo Ministério Público, visa resguardar valores fundamentais para a coletividade, tutelados pela norma penal. Quando o conflito se estabelecer entre a garantia do sigilo e a necessidade de se tutelar a vida, o patrimônio e a segurança, bens também protegidos por nossa Constituição, o juiz, utilizando seu alto poder de discricionariedade, deve sopesar e avaliar os valores contrastantes envolvidos.

Consoante este entendimento, vale ressaltar que já houve julgamento no STJ a favor da aplicação do princípio da proporcionalidade e da utilização de provas ilícitas:

CONSTITUCIONAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ESCUTA TELEFÔNICA COM ORDEM JUDICIAL. Réu condenado por formação de quadrilha armada, que se acha cumprindo pena em penitenciária, não tem como invocar direitos fundamentais próprios do homem livre para trancar ação penal (corrupção ativa) ou destruir gravação feita pela polícia. O inciso LVI do artigo 5º da Constituição, que fala 'são inadmissíveis as provas obtidas por meio ilícito', não tem conotação absoluta. Há sempre um substrato ético a orientar o exegeta na busca de valores maiores na construção da sociedade. A própria Constituição Federal Brasileira, que é dirigente e programática, oferece ao juiz, através da 'atualização constitucional (verfassungssaktualisierung)', base para o entendimento de que a cláusula constitucional invocada é relativa. A jurisprudência norte-americana, mencionada em precedente do Supremo Tribunal Federal, não é tranqüila. Sempre é invocável o princípio da 'Razoabilidade' (Reasonableness). O 'princípio da exclusão das provas ilicitamente obtidas' (Exclusionary Rule) também lá pede temperamentos. Ordem denegada (Acórdão da 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, publicado no DJU de 26.02.96, p. 4.084, rel. Adhemar Maciel, autos do HC nº 3982/RJ, v.u.).

Nesse sentido, o STF já se pronunciou:

A administração penitenciária, com fundamento em razões de segurança pública, de disciplina prisional ou de preservação da ordem jurídica, pode, sempre excepcionalmente, e desde que respeitada a norma inscrita no art. 41, parágrafo único, da Lei n. 7.210/84, proceder a interceptação da correspondência remetida pelos sentenciados, eis que a cláusula tutelar da inviolabilidade do sigilo epistolar não pode constituir instrumento de salvaguarda de práticas ilícitas.

Sob o entendimento de que esta corrente “limita os limites dos direitos fundamentais”, verifica-se que a teoria da proporcionalidade vem admitindo a prova ilícita, sempre em caráter excepcional e em casos visivelmente graves, baseando-se no princípio do equilíbrio entre valores fundamentais contrastantes.

Greco Filho ratifica ainda que o texto constitucional parece, contudo, jamais admitir qualquer prova cuja obtenção tenha sido ilícita. Entendo, porém, que a regra não seja absoluta, porque nenhuma regra constitucional é absoluta, uma vez que tem de conviver com outras regras ou princípios também constitucionais. Assim, continuará a ser necessário o confronto ou peso entre os bens jurídicos, desde que constitucionalmente garantidos, a fim de se admitir, ou não, a prova obtida por meio ilícito.

Mesmo se tratando de um tema delicado, e que prevalece a doutrina e a jurisprudência majoritária que defendem a não utilização das provas ilícitas no processo penal em que toma como absoluto o princípio constitucional da inadmissibilidade das provas ilícitas. Já é significativa a corrente jurisprudencial e doutrinária que admite a utilização de provas ilícitas, acolhendo o princípio da proporcionalidade em casos excepcionais e graves, uma vez que vimos que nenhuma norma constitucional tem caráter absoluto.

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Federal não admite em sua essência o uso de provas ilícitas no Processo Penal, e nesse sentido também se direciona o Supremo Tribunal Federal e todos os demais julgadores e doutrinadores que se inclinam para o conservadorismo. No entanto, seria utópico a defesa da plataforma do Estado de Direito, onde se apregoa a verdade real dos fatos, julgamento mais próximo possível da justiça em contrapartida com uma prova obtida por meios ilícitos, mas, que, em suma assegura, esclarece e resolve a elucidar o direito que é tutelado, logo, não se questiona o uso da prova ilícita em prol do réu, pois esse entendimento é pacífico, e sim, o uso da prova ilícita e prova lícita derivada da ilícita em prol da sociedade, usada quando não houver nenhum outro meios de provas idôneas, em casos graves e excepcionais visando sempre um julgamento justo e confiável, evitando assim que a justiça deixe de fazer justiça.

REFERÊNCIAS

AQUERE, Fabiana Rodrigues. Artigo Forense: Site: <http://jus.com.br/artigos/24757/o-principio-da-proporcionalidade-e-a-prova-ilicita-no-direito-penal-brasileiro/2>. Acessado em 03/06/2014.

ÁVILA, Thiago André Pierobom de. **Provas Ilícitas e Proporcionalidade**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris Editora, 2007.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. São Paulo: Ed. rev. e atual. Saraiva, 27ª ed., 2020.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941**.

CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil de 1988.

DEZEM, Guilherme Madeira. **Da Prova Penal**. 1ª edição. São Paulo: Millenium, 2008. P. 137.

FERNANDES, Antônio Scarance. **Processo penal constitucional**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

GOMES, Luiz Flávio. **Provas Ilícitas - Parte I**. Disponível em <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/provas-ilicitas---parte-i/2154>. Acesso em: 19 out 2014.

GRECO FILHO, Vicente, **Manual de processo penal** / Vicente Greco Filho. - 9. ed., ampl. e atual. - São Paulo : Saraiva, 2012.

GRINOVER, Ada Pellegrini; FERNANDES, Antônio Scarance; GOMES FILHO, Antônio Magalhães. **As Nulidades no Processo Penal**. 8 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MENDES, Maria Gilmaise de Oliveira. **Direito à intimidade e interceptação telefônica**. Belo Horizonte: Mandamentos, 1999.

MENDONÇA, Andrey Borges de. **Nova Reforma do Código de Processo Penal: comentada artigo por artigo**. São Paulo: Método, 2008.

MIRABETE, Julio Fabrini. **Processo penal**, 16. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de Processo Penal**. 15ª ed. rev. e atual.- Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

OLIVEIRA, Flávio Cardoso de. **Coleção OAB primeira fase: Direito Processual Penal 5**. São Paulo: Saraiva, 2009.

PEDROSO, Fernando de Almeida. **O Direito de defesa: repercussão, amplitude e limites**. 3 ed., ver, atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

RANGEL, Paulo. **Direito Processual Penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 15ª ed., 2008.

SILVA, *César Dario Mariano da*. Artigo Forense: Site: <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/provas-ilicitas-e-o-principio-da-proporcionalidade/6191>. Acessado em 02/06/2014.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de Direito Processual Penal**. 6ª ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2011.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Manual de processo penal**, 11 ed. Ver. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2009.

A

Administração pública 40, 43, 44, 45, 47, 49, 52, 53, 55, 56, 70, 71, 75, 76, 77, 78, 79, 82, 84, 85, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 96, 305, 306, 307

Ambiente virtual 285

Audiência de custódia 186, 187, 188, 189, 190

C

Cinema 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264

Compliance 80, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 186, 187, 308

Comunidades indígenas 211, 215, 216, 218, 219

Constitucional 1, 3, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 21, 22, 23, 26, 28, 29, 31, 34, 36, 37, 38, 40, 43, 47, 50, 55, 59, 69, 72, 73, 74, 75, 77, 85, 86, 90, 96, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 109, 110, 116, 125, 174, 177, 179, 181, 182, 183, 184, 206, 215, 219, 253, 290, 300, 307, 309

D

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 55, 57, 58, 59, 61, 65, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 92, 96, 97, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 138, 145, 149, 150, 155, 157, 158, 159, 160, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 190, 191, 207, 208, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 222, 224, 228, 230, 231, 232, 234, 235, 240, 241, 249, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 260, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 293, 295, 296, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 307, 308, 309

Direito militar 224, 228, 230, 231, 232, 235, 240, 241

Discurso de ódio 14, 16, 17, 18, 22, 24, 27, 28, 37, 38

Drogas 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138

E

Educação 37, 110, 122, 216, 222, 241, 244, 245, 247, 251, 254, 257, 258, 259, 261, 262, 263, 269, 272, 278, 279, 308, 309

Ensino jurídico 254, 255, 258, 259, 260, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 274, 276, 277, 278, 279

F

Falsificação das lembranças 191

G

Garantismo constitucional 99, 100, 102, 103

H

História 24, 26, 44, 113, 121, 123, 128, 138, 171, 193, 195, 196, 218, 224, 230, 241, 242, 244, 245, 246, 248, 249, 250, 251, 256, 267, 270, 275

I

Imunidades parlamentares 1, 2, 11, 14, 15

Inquisitorialidade 99, 100

L

Leis penais 113, 129, 211, 212

Liberdade de expressão 3, 5, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 45, 58, 59, 100

Literatura 70, 71, 191, 224, 245, 255, 258, 260, 263, 264, 265, 266, 267, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 284, 294, 297, 309

O

Operações complexas 221

P

Penal 8, 9, 11, 12, 13, 14, 22, 33, 34, 75, 78, 85, 99, 100, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 154, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 181, 182, 183, 184, 185, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 199, 202, 206, 207, 208, 209, 211, 212, 213, 215, 218, 219, 276, 289, 293

Pesquisas 15, 16, 61, 62, 63, 146, 199, 201, 216, 273, 277, 294, 309

Pessoas egressas do sistema prisional 139, 140, 144, 145, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155

Plágio 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297

Processo do trabalho 40, 44, 253

Processo penal 8, 9, 14, 99, 100, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 172, 174, 175, 176, 177, 178, 182, 183, 184, 185, 190, 191, 192, 193, 194, 196, 202, 206, 207, 208, 209

Proporcionalidade 84, 112, 114, 118, 124, 163, 174, 175, 180, 181, 182, 183, 184, 185

Proteção de dados 40, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 110, 299, 300, 301, 303, 304, 306, 307, 308

Provas ilícitas 105, 174, 175, 176, 177, 178, 181, 182, 183, 184

R

Racionalidade penal moderna 157, 158, 164, 165, 166, 167, 171, 172, 173

Realidade carcerária 112, 121, 124, 140

Redes sociais 6, 7, 10, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 143, 144, 146, 151

S

Segurança pública 51, 115, 123, 130, 132, 137, 150, 183, 221, 223, 224

Sociedades de economia mista 86, 87, 92, 93, 95

Superencarceramento 126, 127, 128, 134, 137

T

Trabalho 2, 14, 15, 16, 17, 18, 23, 27, 28, 31, 36, 40, 43, 44, 49, 53, 54, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 77, 86, 87, 100, 101, 108, 112, 122, 136, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 150, 153, 154, 155, 156, 157, 169, 174, 186, 187, 196, 197, 198, 211, 212, 213, 217, 218, 246, 253, 257, 272, 277, 280, 285, 286, 287, 288, 293, 294, 295, 301

U

Uberização 61, 62, 67, 68, 69

 www.atenaeditora.com.br

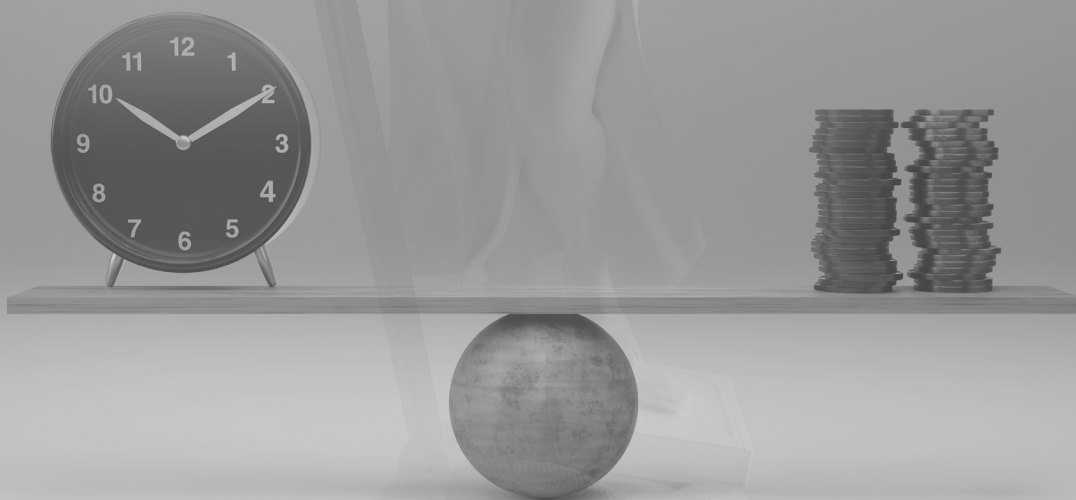
 contato@atenaeditora.com.br

 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

DIREITO:

PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 3



 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

DIREITO:

PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 3

